



**Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Resolução Nº 01/2024**

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 19/2024  
**Protocolado em:** 05/03/2024 14h44

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, INCISO VI E VII, 29-A CAPUT E § 1º, ART. 37, XI DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE Resolução Nº 01/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, INCISO VI E VII, 29-A CAPUT E § 1º, ART. 37, XI DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto é de iniciativa da Mesa desta Casa Legislativa na modalidade de Projeto de Resolução em que dispõe sobre a aplicação de revisão geral anual de 4.63% aos subsídios dos vereadores.

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

O Projeto tem seu fundamento no artigo 37, inciso X da CF/88:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(.....)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

É de asseverar ainda que além do preenchimento do texto constitucional o referido projeto vem ancorado na possibilidade de reajustes nominal dos subsídios dos agentes políticos para recompor a perda do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação,





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



estribado na SUMULA 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme abaixo:

SUMULA 73 - TCEMG.

**“É possível a recomposição do valor dos subsídios, em razão da perda aquisitiva da moeda pelo transcurso do tempo, desde que observados, em sua fixação, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e Legislação infraconstitucional.”**

É de clareza solar que este projeto de Resolução tem amparo na forma dos entendimentos acima apontados, inclusive do próprio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Salienta que a matéria tratada no presente projeto está em alinhamento com o que determina nossa carta magna, leis infraconstitucionais, bem como ao que assegura o nosso Tribunal de Contas Estadual.

Ante ao exposto o Projeto de Resolução encontra-se em perfeita sintonia com os ditames constitucionais retro mencionados, sem qualquer resquícios de vícios, seja de iniciativa, ou de materialidade, estando apto a prosseguir para sua tramitação legal, e na forma regimental.

S,M,J., é o parecer desta assessoria.

Câmara de Vereadores de Galileia, 05 de março de 2024

**Amarildo Fernandes Teles**

**OAB-MG 62.359**

---

Amarildo Fernandes Teles  
Advogado





**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Resolução Nº 01/2024

**Status:** processo de assinatura **PENDENTE**

**Data da Versão do Doct.:** 05/03/2024 14:43:16

**Hash Interno:** gl1tzv3aotg65tnylzcsmj8oyzuqt62g5gtbz3fw



**Chave de Verificação**

**TB1QC-O6PT3-WI1AE-UG4F3-9UYEL**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
752.***.***-00	Amarildo Fernandes Teles	<b>Pendente</b>

